

PROJETO BÁSICO

COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

Este Projeto Básico visa orientar e instruir as condições estabelecidas para a contratação da prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços.

2. INFORMAÇÃO ESCLARECEDORA

2.1. A contratação será realizada para as UASG's:

2.1.1. ~~154043~~: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

2.1.2. ~~150233~~: HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA – HCU/UFU.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A questão dos resíduos urbanos há alguns anos era foco apenas de grupos isolados que defendiam o meio ambiente, porém vem ganhando destaque dentre as preocupações das autoridades públicas, como consequência do conhecimento produzido e acumulado pela comunidade científica em aliança com o movimento ambientalista.

3.2. Com base no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) da UFU e HCU/UFU na quantidade dos resíduos potencialmente contaminantes oriundos do complexo hospitalar, torna-se necessária a coleta diária – de segunda a sábado. Sendo o gerenciamento de responsabilidade do gerador, exige-se que os resíduos sejam retirados e tratados diariamente.

3.3. Os resíduos de saúde, em particular aqueles que necessitam de tratamento, mereceram normatização quanto ao seu manejo, da produção ao destino final, por parte da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). O Município de Uberlândia também aprovou através do Decreto nº 9.152, de 29 de abril a Lei Municipal nº 2003, lei esta que estabelece a diferenciação quanto à coleta dos diversos tipos que compõem o que se denomina “resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS)”.

3.4. Diante das exigências da Política nacional de Resíduos Sólidos que definem as responsabilidades e co-responsabilidades dos geradores de resíduos, visando interesse público e da coletividade, razão pelo qual, dado o potencial danoso dos resíduos tratados, leva em consideração na escolha a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, buscando-se as mais modernas



práticas e técnicas disponíveis no mercado, focando sempre na redução e prevenção aos danos ao meio ambiente.

3.5. Neste sentido, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço objeto desta licitação para atender a demanda de produção de resíduos, oriundos do complexo hospitalar (HCU), Hospital Veterinário, Hospital Odontológico e os laboratórios acadêmico da Universidade Federal de Uberlândia.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Além das leis que regem a licitação a licitante vencedora também reger-se-á pelos seguintes instrumentos legais:

4.1.1. Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde;

4.1.2. Resolução ANVISA RDC n.º 33, de 25 de fevereiro de 2003, Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

4.1.3. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, dispõe sobre tratamento e disposição final resíduos de serviços de saúde e da outras providencias;

4.1.4. Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, dispõe sobre procedimentos e critérios para funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

4.1.5. Resolução CONAMA n.º 283, de 12 de julho de 2001, dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

4.1.6. Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de Dezembro de 1997;

4.1.7. Decreto nº 9152 de 29 de abril de 2003, do município de Uberlândia, estabelece forma de repasse dos custos operacionais para destinação final de resíduos sólidos e especiais e dá outras providências;

4.1.8. Decreto nº 9323 de 07 de novembro de 2003, do município de Uberlândia, altera o Decreto nº 9152 de 29 de abril de 2003, estabelece forma de repasse dos custos operacionais para destinação final de resíduos sólidos e especiais e dá outras providências;

4.1.9. Decreto nº 2.063, de 06 de outubro de 1983, dispõe sobre multas a serem aplicadas por infrações à regulamentação para a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos e dá outras providências;

4.1.10. Lei nº 12305 de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei no 9605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências;



- 4.1.11. Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- 4.1.12. NBR 12810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde - de janeiro de 1993;
- 4.1.13. NBR 7500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material, de março de 2000;
- 4.1.14. NBR 10004:1987 – Resíduos sólidos – Classificação;
- 4.1.15. NBR 12807:1993 – Resíduos de serviços de saúde – Terminologia;
- 4.1.16. NBR 12808:1993 – Resíduos de serviços de saúde – Classificação;
- 4.1.17. NBR 12809:1993 – Manuseio de resíduos de serviço de saúde – Procedimento;

5. OBJETO

- 5.1. Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, de acordo com Resolução RDC nº. 306/2004, CONAMA nº. 358 de 2005, CONAMA nº. 316 de 2002, com o fornecimento de recipientes apropriados para armazenagem dos resíduos nos locais de coleta.
- 5.2. Os resíduos do Hospital Veterinário, Hospital Odontológico, Laboratórios Acadêmicos e do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia são do Grupo “A”, Grupo “B”, Grupo “E” e carcaça animal, de acordo com a classificação contida na Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 306/2004 da ANVISA.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Serviços

- 6.1.1. Os serviços a serem prestados compreendem as seguintes etapas:
 - 6.1.1.1. **Coleta** – Retirada nos locais de armazenamento externo previamente definido, dos resíduos já segregados e armazenados nos recipientes apropriados. A coleta deve ser realizada de forma ininterrupta de todos os containeres estacionados na área de armazenamento.
 - 6.1.1.2. **Pesagem** – Medição no local de coleta dos resíduos utilizando a unidade quilograma, com balança devidamente aferida por órgão especializado.
 - 6.1.1.3. **Transporte** – Transporte será realizado em veículos apropriados, por motoristas devidamente habilitados, no período diurno e diariamente de segunda a sábado.



- 6.1.1.4. Tratamento** – Aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.
- 6.1.1.5. Destinação final** – Dar disposição final aos resíduos tratados na unidade de tratamento de acordo com as normas vigentes e causando o menor impacto ambiental possível.

6.2. Coleta

6.2.1. Coleta - UASG 154043:

- 6.2.1.1. Laboratórios Acadêmicos – Campus Umuarama** – Av. Professor José Inácio de Souza esquina com a Rua Rio Grande do Norte.
- 6.2.1.2. Hospital Veterinário - grupo A** – Rua Piauí esquina com a Av. Professor José Inácio de Souza.
- 6.2.1.3. Hospital Veterinário - Carcaça de Animais** – Av. Ceará esquina com a Av. Professor José Inácio de Souza.
- 6.2.1.4. Hospital Odontológico** – Av. República do Piratini sem número. Bloco 4 L.
- 6.2.1.5. Instituto de Ciências Biomédicas** – Rua Piauí, entre os Blocos 2B e 4C.
- 6.2.1.6. Campus Santa Mônica - Laboratório de Resíduos Químicos** – Bloco 5J - Entrada pela Av. Francisco Vicente Ferreira, próxima ao Bloco 3P – Bairro Santa Mônica.
- 6.2.1.7. Campus Pontal – Ituiutaba** Rua Vinte, nº 1600 – Bairro Tupã.
- 6.2.1.8. Campus Monte Carmelo – (SESI)** – Rua Goiás nº 2.000, Bairro Nossa Senhora de Fátima.
- 6.2.1.9. Campus Patos de Minas** – Av. Getúlio Vargas, nº 230, Bairro Centro.

6.2.2. Coleta - UASG 150233:

- 6.2.2.1. Hospital de Clínicas de Uberlândia** – Campus Umuarama – Depósito localizado na esquina da Rua Republica do Piratini com a Av. Professor José Inácio de Souza.
- 6.2.2.2. Ambulatório Bairro Jaraguá** – Av. Aspirante Mega, 77, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG.
- 6.2.2.3. Ambulatório Luizote de Freitas/ Centro de Atendimento Psiquiátrico Social - Álcool e Drogas - Caps** – Rua Genarino Cazabona, 826, Bairro Luizote de Freitas, Uberlândia/MG.



6.2.2.4. Ambulatório de Traumatologia – Av. Amazonas 1.569 esquina com a Rua Ceará.

6.2.2.5. Laboratório de Patologia Clínica - Av. Maranhão, 2077, esquina com a Rua República do Piratini.

Obs.: A Licitante Vencedora poderá ser solicitada a qualquer tempo, em caso de necessidade, a recolher carcaça de animal.

6.3. Frequência

6.3.1. A coleta da Universidade Federal de Uberlândia obedecerá à seguinte frequência:

Local	Dias da Semana	Horários
Laboratórios Acadêmicos – Campus Umuarama	2ª, 4ª e 6ª feiras	Das 08 às 11 horas
Hospital Veterinário – grupo A, B e E	2ª, 4ª e 6ª feiras	Das 08 às 11 horas
Hospital Veterinário – Carcaça	3ª e 5ª feiras e quando necessário.	Das 08 às 11 horas
Hospital Odontológico	2ª, 4ª e 6ª feiras	Das 08 às 17 horas
Instituto de Ciências Biomédicas – A, B e E	2ª, 4ª e 6ª feiras	Das 08 às 11 horas
Instituto de Ciências Biomédicas – Carcaça	3ª e 5ª feiras e quando necessário.	Das 08 às 11 horas
Campus Santa Mônica – Bloco 5J	01 vez a cada 4 meses	A agendar
Campus Pontal – Ituiutaba	01 vez ao ano	A agendar
Campus Monte Carmelo	01 vez a cada 6 meses	A agendar
Campus Patos de Minas	01 vez a cada 4 meses	A agendar

6.3.2. A coleta do Hospital de Clínicas obedecerá à seguinte frequência:

Local	Dias da Semana	Horários
Hospital de Clínicas de Uberlândia	De segunda a sábado	Das 08 às 11 horas
Ambulatório Jaraguá	De segunda a sexta	Das 16 às 18 horas
Ambulatório Luizote de Freitas	De segunda a sexta	Das 16 às 18 horas
Ambulatório de Traumatologia	De segunda a sábado	Das 08 às 11 horas
Laboratório de Patologia Clínica	De segunda a sábado	Das 08 às 11 horas

Obs.: 1) As bombonas deverão ser entregues vazias e higienizadas até as 16 horas de segunda a sexta e aos sábado a reposição deverá ser feita imediatamente após a coleta.



2) A coleta no Ambulatório de Traumatologia e Laboratório de Patologia Clínica, poderão ser alterados após a mudança de endereço futuramente.

6.4. A freqüência da coleta poderá ser alterada, mediante entendimento entre as partes, desde que a Licitante Vencedora apresente proposta de manejo adequado para os resíduos na área de armazenamento temporário. Entende-se como manejo adequado aquele que esteja em conformidade com a Legislação e com as normas técnicas correlatas e estejam de acordo com as melhores práticas ambientais atuais.

7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para participar do processo licitatório as empresas devem estar em dia com todas as documentações e licenças apropriadas para prestar o serviço objeto da licitação. São os seguintes documentos e licenças:

7.1.1. Autorização ambiental de funcionamento ou licenças Ambientais de operação atualizada, emitida pelo órgão de controle ambiental (estadual), o qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamento de resíduos de saúde dos grupos A e E, objeto desta Licitação. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

stando ok

ok

ok

*serviço ok
TRATAMENTO RES
LICENÇA PJ UOP*

7.1.2. Autorização ambiental de funcionamento ou licença de operação atualizada, emitida pelo órgão de controle ambiental (estadual), o qual autoriza a empresa a executar os serviços de incineração de resíduos de saúde do grupo A2, A3, A5 e B, objeto desta licitação.

ok

ok ok

7.1.3. No caso de licitante com unidade de tratamento em outro estado a mesma deverá apresentar além da licença de operação, parecer técnico do órgão ambiental competente autorizando-o a receber, efetuar tratamento e dar destinação final aos resíduos provenientes do estado de Minas Gerais.

NP

7.1.3.1. Apresentar um "Plano de Ação/Contingência", para atuação em caso de acidentes e/ou eventos adversos que possam acontecer durante o transporte, alheios a governabilidade da empresa licitante (acidentes, roubos, desvios de carga, etc.)

ok

ok

ok

7.1.4. Licença de Transporte Ambiental para realização do Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde em vias municipais e havendo necessidade de transporte intermunicipal apresentar respectiva licença.

ok

ok

7.1.5. Comprovante atualizado de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa, em ramo de atividade compatível com o objeto deste



Projeto Básico, e de seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA. As certidões emitidas em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97.

*Minas
Gerais
10/01/08*

*Stark
ok* **7.1.6.** Comprovante atualizado de registro (cópia do CRT) e quitação no Conselho Regional do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa cujo ramo seja o tratamento de resíduos de serviços de saúde. As certidões emitidas em outros estados deverão seguir as orientações de regularização conforme orienta o Conselho Regional do respectivo responsável técnico. *rama ok*

*Stark
ok* **7.1.7.** Atestado ou declaração de vistoria, emitido pela Licitante Vencedora e assinado pelo representante da UFU e ou HCU/UFU por ocasião da visita ao local do serviço de coleta ou declaração de dispensa de visita/vistoria;

*Stark
ok* **7.1.8.** Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente ao objeto, compatível em característica, quantidades e prazos, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. *para ok
uma ok
uma ok*

*Stark
ok* **7.1.9.** Declaração constando o(s) nome(s) do(s) profissional(is) que irá(ão) exercer a responsabilidade técnica e na(s) respectiva(s) Certidão(s) de Acervo(s) Técnico(s). *para ok
uma ok
uma ok*

7.1.10. A comprovação de que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao quadro permanente da licitante;

*Stark
ok* **7.1.10.1.** A comprovação deverá ser feita com a apresentação da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, ou, ainda, contrato social ou ficha de registro de empregado;

7.1.10.2. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação será do(s) profissional (is) o (s) qual (is) deverá (ão) ficar vinculado (s) aos serviços objeto deste Projeto Básico;

*Stark
ok* **7.1.11.** Comprovação de que o equipamento opera em condições mínimas necessárias, para modificar as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente, seguindo marca, modelo e quantidade de resíduo a ser tratado, bem como a legislação vigente;

7.1.12. Deverá ser apresentado:

*Stark
ok* **7.1.12.1.** A descrição detalhada dos procedimentos de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos tratados e do



controle ambiental, contendo os tipos de ensaios, exames, análises, os tipos de teste de validação do sistema e respectivas periodicidades dos sistemas de tratamento propostos;

doma de
essencia de
uda de
7.1.13. Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou representante legal da empresa;

doma de
essencia de
7.1.14. Declaração em nome da licitante emitida pelo responsável do Aterro Sanitário ou célula exclusiva licenciado, de disponibilidade de local para disposição de resíduos, resultantes do sistema de tratamento a ser usado pela licitante;

doma de
essencia de
uda de
7.1.15. Comprovante da licitante de possuir registros junto ao Ministério do Trabalho relacionados aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT), de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22/11/1977 e Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho;

doma de
essencia de
uda de
7.1.16. Apresentar cópia atualizada do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) de acordo com a NR-9 do MTE/2004 da empresa licitante.

doma de
7.1.17. Relação da licitante dos equipamentos mínimos necessários para garantir a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos, objetos da presente licitação, indicando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, e no caso de veículo, número de chassis e/ou placa(s) do DETRAN.

7.1.18. Caso exista subcontratação de algum dos serviços objeto desta licitação a licitante deverá apresentar também toda a documentação da empresa subcontratada, exigida no item 7 deste projeto.

8. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DO CONTRATO

- 8.1. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados ao objeto;
- 8.2. Comprovação de capacitação do pessoal envolvido na prestação dos serviços com cronograma/programação de conteúdo, carga horária e lista de presença, que será avaliado para validação pela COGERSS - HCU/UFU;
- 8.3. Descrição do equipamento de pesagem com certificação de aferição e calibração do INMETRO.



9. ENVIO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com as normas editalícia e formulada pelo valor global da contratação, para cada UASG.
- 9.2. Os documentos referentes à qualificação técnica deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados em ordem de solicitação estabelecida no Projeto Básico.
- 9.3. O HCU/UFU poderá a seu critério em um prazo de seis meses apresentar queda ou aumento no peso dos resíduos encaminhados para tratamento, sem necessidade de justificativa.

10. DOS ENCARGOS

- 10.1. Fica expressamente pactuado que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza, entre os funcionários ou prestadores de serviços da Licitante Vencedora e a UFU / HCU-UFU, responsabilizando-se a Licitante Vencedora pela admissão, administração e gerenciamento de toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, bem como pelos pagamentos de salários dos trabalhadores por ela admitidos, vale transporte, auxílio alimentação, uniformes, seguro de vida, EPI, reciclagem e treinamento de pessoal, despesas administrativas, operacionais, impostos e taxas, além de todos os encargos sociais e fiscais de qualquer natureza, incidentes sobre a folha de pagamentos, inclusive contribuições previdenciárias, para o imposto de renda, FGTS, PIS, etc.; e sendo a Licitante Vencedora a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui pactuados, cabe a ela, também, a obrigação de segurá-los contra riscos de acidentes de trabalho, e de observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias e/ou correlatas em vigor no País, respondendo pelas obrigações legais, mantendo o UFU / HCU-UFU livre de reclamações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de acidentes de trabalho e/ou quaisquer reivindicações de ordem social e/ou legal, obrigando-se ainda, a excepcionar o UFU / HCU-UFU, em juízo ou fora dele, na hipótese de reclamação sobre qualquer pretendido vínculo dessas naturezas

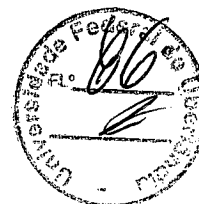
11. PERÍODO DE EXECUÇÃO / NATUREZA DO SERVIÇO

A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93.



12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. Visando a execução do objeto deste Termo, a **Licitante Vencedora** se compromete a:
- 12.1.1. Iniciar as atividades da prestação dos serviços na data estipulada na "Ordem de Serviço", emitida pela Gestão de Contratos do HCU/UFU e da Universidade Federal de Uberlândia.
 - 12.1.2. Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.
 - 12.1.3. Disponibilizar a UFU e ao HCU/UFU, nos locais de coleta, contenedores (bombonas) em quantidades e capacidades adequadas a demanda, que serão identificadas com símbolos de acordo com as normas vigentes, fornecendo bombonas distintas para resíduos A, B, E e carcaça de animal.
 - 12.1.4. Fornecer contenedores (bombonas) com padrão de fabricação única assegurando que o peso de todos seja uniforme.
 - 12.1.5. Orientar as unidades geradoras de resíduos de saúde do Município, quanto à rotina de coleta desses resíduos, por parte da mesma.
 - 12.1.6. Recolher regularmente os Resíduos sólidos e de Serviços de Saúde, cujos locais e freqüência de coleta estão relacionados no item 6 deste Projeto Básico. Após a coleta deverão ser repostos nos locais de armazenamento contenedores vazios, higienizados e identificados de acordo com cada grupo, em número suficiente a necessidade da UFU e HCU/UFU.
 - 12.1.7. Transportar os Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, gerados e acondicionados pela UFU e HCU/UFU nos locais e freqüências de coleta conforme o item 6,3, ao local de tratamento e destinação final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e demais legislações pertinentes, sem haver deposição de resíduos de um local para outro.
 - 12.1.8. Pesquisar os Resíduos coletados de acordo com a freqüência de coleta descrita no Projeto Básico, na presença de um funcionário da UFU e HCU/UFU, conforme relação no item 6 do Projeto Básico, fornecendo diariamente o manifesto de pesagem para cada uma dos postos ao término de cada coleta, sendo que todas as pesagens devem ser informadas por tipo de resíduo coletado com a assinatura dos representantes de ambas as partes.
 - 12.1.9. Iniciar a pesagem somente com a presença de um representante da UFU e HCU/UFU.
 - 12.1.10. Permitir ao pessoal da fiscalização da UFU e HCU/UFU livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das



- instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.
- 12.1.11.** Manusear contenedores / bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar o rompimento dos sacos de lixo.
- 12.1.12.** Substituir imediatamente o contenedor / bombona ou outro recipiente que apresentar algum tipo de imperfeição.
- 12.1.13.** Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado.
- 12.1.13.1.** Os uniformes e EPI's usados pelos funcionários da coleta deverão ser indicados pela segurança do trabalho, seguindo a NBR 12.810 e ser de uso pessoal, contemplando minimamente:
- 12.1.13.1.1.** Calça comprida e camisa com manga $\frac{3}{4}$ ou comprida, de tecido claro resistente e logotipos da empresa em locais visíveis.
- 12.1.13.1.2.** Luvas de PVC, impermeável, resistente, de cor clara, cano longo e antiderrapante.
- 12.1.13.1.3.** Calçado de PVC, impermeável, resistentes, de cor clara, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante com bico protetor.
- 12.1.13.1.4.** Respirador simples PFF 2 descartável.
- 12.1.13.1.5.** Óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral.
- 12.1.13.1.6.** Boné de cor clara e de forma a proteger os cabelos.
- 12.1.14.** Executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados.
- 12.1.13.1.** É necessário apresentar o **Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária (VISA)** do local do serviço de processamento (limpeza e desinfecção) de roupas em geral (uniforme, etc.);
- 12.1.15.** Dispor de balança digital de precisão com uma casa decimal após a vírgula, com display visível a distância de dois metros, portátil para pesagem no local da coleta dos resíduos, ou balança superior, com comprovante de aferição das balanças que deverá ser fornecido à UFU e HCU/UFU.



- 12.1.16.** Providenciar nova balança ou calibração da mesma para proceder à pesagem quando a balança não apresentar pesagem adequada, de acordo com o peso controle.
- 12.1.17.** Apresentar ao Fiscal da UFU e HCU/UFU semestralmente ou quando solicitado e necessário, laudo de aferição e calibração da balança.
- 12.1.18.** Realizar os serviços de coleta com veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados e que atendam as exigências legais e normas da ABNT, disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo:
- 12.1.17.1.** Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo; Perfeito estado de conservação e pintura; Limpeza geral dos veículos e equipamentos e lavagem diária, com jato d'água preferencialmente quente e sob pressão, e desinfecção simultânea diária, utilizando para higienização e limpeza, saneante devidamente registrado na ANVISA e nos órgãos competentes, dos caminhões, veículos leves da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde e contenedores / bombonas, bem como respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- 12.1.19.** Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados.
- 12.1.20.** Dispor de local adequado para lavagem diária dos caminhões, veículos utilitários, e contenedores/bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental.
- 12.1.21.** Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Licitante Vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 12.1.22.** Prover a capacitação e o treinamento inicial e de forma continuada do pessoal envolvido na prestação dos serviços.



- 12.1.23. Manter um profissional a área de segurança do trabalho, como responsável técnico, com a qualificação junto ao respectivo conselho profissional, com conhecimento técnico na área de limpeza, coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, para supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 12.1.24. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 12.1.25. Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem, telefone celular ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub-encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- 12.1.26. Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.
- 12.1.27. Designar e informar a Gestão de Contratos e para os Fiscais da UFU e HCU/UFU, nome do funcionário / técnico responsável pelo atendimento às solicitações.
- 12.1.28. Instalar nos locais relacionados no Projeto Básico os contenedores / bombonas, em quantidade e capacidade adequada à demanda, para a perfeita execução dos serviços, nos locais de coleta estabelecidos para depósito dos RSS.
- 12.1.29. Comunicar a UFU e HCU/UFU a presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco.
- 12.1.30. Utilizar-se de mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo observar todas as normas internas da UFU e HCU/UFU, bem como as que regem os serviços objeto da Licitação.
- 12.1.31. Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos devendo observar todas às normas internas da UFU e HCU/UFU e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido.



- 12.1.32. Realizar o tratamento dos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, CONAMA nº 316 de 2002 e Resolução RDC – ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto e, posteriormente encaminhá-los para destino final em local autorizado por órgão ambiental.
- 12.1.33. Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos e ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento. Os relatórios com o resultados dos testes deverão ser encaminhados com periodicidade definida no licenciamento ambiental da licitante vencedora para a UFU e HCU/UFU ou de acordo com solicitação dos mesmos.
- 12.1.34. Não dar outra destinação aos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização e por escrito, da UFU e HCU/UFU, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes.
- 12.1.35. Emitir mensalmente, Certificados de Destinação Final dos RSS, os quais serão encaminhados para a Universidade e Hospital de Clínicas, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.
- 12.1.36. Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias à UFU e HCU/UFU, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final, se for o caso;
- 12.1.37. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.
- 12.1.38. Cadastrar a UFU e HCU/UFU junto aos órgãos de fiscalização ambiental (municipal, estadual e federal), informando as atualizações referentes às quantidades de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde tratados mensalmente, em seguida informar a UFU e HCU/UFU sobre as informações cadastradas.
- 12.1.39. Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- 12.1.40. Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizados no cumprimento deste instrumento.
- 12.1.41. Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.



- 12.1.42.** Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da Universidade.
- 12.1.43.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.1.44.** Apresentar "Plano de Contingenciamento" no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos, detalhando as medidas alternativas a serem adotadas. O plano de contingenciamento deverá ser assinado pelo profissional técnico responsável indicado na qualificação técnica.
- 12.1.45.** A Licitante Vencedora obriga-se a desvincular da prestação dos serviços, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive o profissional preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da UFU e HCU/UFU.
- 12.1.46.** A Licitante Vencedora adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de eventuais acidentes.
- 12.2.** Visando a execução do objeto deste Projeto Básico, a UFU e o HCU/UFU, se obrigam a:
- 12.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 12.2.2.** Deixar a área de coleta livre e desimpedida.
- 12.2.3.** Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante Vencedora para execução dos serviços.
- 12.2.4.** Manter na área de armazenamento externo a guarda dos containeres de resíduos, até a coleta, não fazendo a manutenção dos sacos fora dos recipientes ali estacionados.
- 12.2.5.** Acondicionar os resíduos de saúde de acordo com as exigências legais e às normas da ABNT.
- 12.2.6.** Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS.
- 12.2.7.** Monitorar e avaliar o PGRSS.



- 12.2.8. Acompanhar a coleta nos locais indicados conferindo a pesagem juntamente com o funcionário da licitante vencedora e preenchendo os instrumentos da fiscalização.
- 12.2.9. Aferir diariamente a balança da Licitante Vencedora com peso da UFU e HCU/UFU antes da realização da coleta.
- 12.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Licitante Vencedora.
- 12.2.11. Repor os contenedores / bombona quando for comprovada a responsabilidade da Licitante Vencedora no desaparecimento ou inutilização das mesmas.

13. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 13.1. Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos, à UFU e HCU/UFU reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 13.2. Em caso de não realização da coleta nos dias estabelecidos será feito abatimento do valor proporcional na fatura;
- 13.3. Exigir da empresa que os relatórios comprobatórios de validação do processo de tratamento e das pesagens sejam encaminhados mensalmente;
- 13.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.5. Fiscalizar todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos serviços executados;
- 13.6. A fiscalização fará uso de instrumentos de fiscalização que define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade da contratada na execução do contrato firmado com a UFU e HCU/UFU.
- 13.7. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da UFU e HCU/UFU, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.9. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao preposta da empresa;



13.10. Ficam designados os seguintes servidores/funcionários da UFU para fiscalizar o serviço de que trata este termo de referência:

FISCALIZAÇÃO UNIVERSIDADE			
FISCAL	CPF	SIAPE	LOTAÇÃO
Amado da Silva Nunes Junior	394.226.076-04	0412494	Hospital Veterinário
Miratan Barbosa de Sousa	101.566.401-63	0411133	Hospital Odontológico
Murilo Vieira da Silva	080.322.136-35	2074564	Instituto de Ciências Biomédicas
Ismair Teodoro Reis	574.021.246-49	0413557	Laboratórios Acadêmicos
Júlio César Costa	049.390.106-00	1830257	Campus Santa Mônica - Prefeitura Universitária
Thaienn Paes Leme Alberto	001.383.096-12	1752842	Campus Pontal - Ituiutaba - Prefeitura Universitária
Mary Ann Garcia Santos	657.934.806-25	1915803	Campus Monte Carmelo - Prefeitura Universitária
Pollyana Alves Faria Cunha	086.256.646-01	2814155	Campus Patos de Minas - Prefeitura Universitária
FISCALIZAÇÃO HCU-UFU			
FISCAL	CPF	SIAPE	LOTAÇÃO
Vilma Souza Cardoso	351.054.456-00	0410643	SEHILI
Claudia Regina Pereira	605.237.196-04	1455150	GEPRO

13.11. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);

13.12. As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para os Gestores da UFU e Gestor do Contrato do HCU/UFU

14. COMPOSIÇÃO E ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DOS RESÍDUOS

14.1. A Universidade estima-se as seguintes quantidades de resíduos/mês(kg):

TIPOS DE RESÍDUOS UNIVERSIDADE				
Áreas	Grupo A	Grupo B	Grupo E	Carga Animal
Laboratórios	3.500	0	20	0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Acadêmicos – Campus Umuarama				
Hospital Veterinário	800	50	0	2.500
Hospital odontológico	700	0	0	0
Instituto de Ciências Biomédicas	800	20	50	30
Campus Santa Mônica – Bloco 5J	0	750	0	0
Campus Pontal – Ituiutaba	0	100	0	0
Campus Monte Carmelo	0	300	0	0
Campus Patos de Minas	0	100	0	0
TOTAL	5.800	1.320	70	2.530

14.2. O HCU/UFU estima-se as seguintes quantidades de resíduos / mês (kg):

TIPOS DE RESÍDUOS HCU/UFU			
Áreas	Grupo A	Grupo B	Grupo E
Hospital de Clínicas de Uberlândia	22.000	500	2.000
Ambulatório Jaraguá	400	0	15
Ambulatório Luizote de Freitas	0	0	10
Ambulatório de Traumatologia	500	0	15
Laboratório de Patologia Clínica	300	0	30
TOTAL	23.200	500	2.070

15. ESTIMATIVAS: PRODUÇÃO MENSAL E LIMITE MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. UASG – 154043 – UNIVERSIDADE

LOTE 01						
ITEM	GRUPO DE RESÍDUOS	Qte. de Kgs Estimada Mês	Qte. de Kgs Estimada ANO	Valor unitário mês / Kg	Val. Máximo Estimado Mês	Val. Máximo Estimado Anual
1	Grupo A	5.800	69.600	R\$ 3,02	R\$17.516,00	R\$ 210.192,00
2	Grupo B	70	840	R\$ 4,93	R\$ 345,10	R\$ 4.141,20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



3	Grupo E	70	840	R\$ 3,35	R\$ 234,50	R\$ 2.814,00
4	CARCAÇA ANIMAL	2.530	30.360	R\$ 5,65	R\$14.294,50	R\$ 171.534,00
5	Grupo B Campus Santa Mônica Bloco 5 J (3x ano)	750	9.000	R\$ 5,73	R\$ 4.297,50	R\$ 51.570,00
6	Grupo B Campus Pontal Ituiutaba (1x ano)	100	1.200	R\$ 6,98	R\$ 698,00	R\$ 8.376,00
7	Grupo B Campus Monte Carmelo (2 x ano)	300	3.600	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00	R\$ 17.928,00
8	Grupo B Patos de Minas (3x ano)	100	1.200	R\$ 9,60	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
TOTAL					R\$ 39.839,60	R\$ 478.075,20

15.2. UASG – 150233 – Hospital de Clínicas

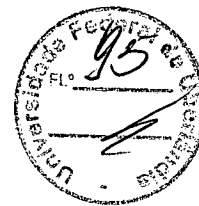
LOTE 02						
ITEM	GRUPO DE RESÍDUOS	Quê. de Kgs Estimada Mês	Quê. de Kgs Estima da Ano	Valor unitário mês/Kg	Val. Máximo Estimado Mês	Val. Máximo Estimado Anual
9	Grupo A	23.200	278.400	R\$ 3,02	R\$ 70.064,00	R\$ 840.768,00
10	Grupo B	500	6.000	R\$ 4,93	R\$ 2.465,00	R\$ 29.580,00
11	Grupo E	2.070	24.840	R\$ 3,35	R\$ 6.934,50	R\$ 83.214,00
TOTAL					R\$79.463,50	R\$ 953.562,00

15.3. O valor máximo anual estimado admitido para a contratação será de R\$ 1.431.637,20 (Um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos), tendo como referência os preços praticados no mercado.

16. MEDIÇÃO DO SERVIÇO / PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A Licitante Vencedora apresentará a fiscalização da UFU e HCU/UFU, relatório mensal de pesos contendo a pesagem de cada dia de coleta com o respectivo Manifesto de Carga, devidamente assinado pelo responsável do local de destino para conferência com as vias entregues aos fiscais. Uma vez aprovado, será autorizada a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

16.2. Quando da emissão da Nota Fiscal correspondente, a empresa Licitante Vencedora deverá discriminar às retenções instituídas pelo art. 30 da Lei



Federal nº 10.883/2003 referentes à CSSL, COFINS e PIS, bem como quanto às retenções para o IR – Imposto de Renda prevista no art. 647 do RIR – Regulamento do Imposto de Renda e ainda, quanto à retenção para a Seguridade Social (INSS), de acordo com as instruções normativas INSS/DC nºs 69 e 71 de 10/05/02 e nº 80 de 27/08/02.

16.3. A Licitante Vencedora deverá enviar aos fiscais de contrato, uma nota fiscal para a UFU UASG 154043 e uma ao HCU/UFU UASG 150233, correspondente ao serviço realizado no mês, no primeiro dia útil subsequente, acompanhadas de todas as documentações, abaixo relacionadas, para ateste da execução dos serviços, sendo posteriormente encaminhados para o pagamento:

16.3.1. Nota Fiscal;

16.3.2. Relatório mensal dos pesos;

16.3.3. Certificado de tratamento;

16.3.4. Certidões com validade da Receita, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho;

16.3.5. Guia de Recolhimento do INSS, GFIP, FGTS;

16.3.6. Folha de pagamento dos funcionários prestadores do serviço do contrato.

16.4. A UFU procederá respectivamente os recolhimentos dos valores correspondentes às alíquotas praticadas para cada tipo obrigatório de retenção para os órgãos envolvidos acima, quando constantes da Nota Fiscal emitida, de acordo com os prazos determinados em Lei.

16.5. Na hipótese dos serviços prestados pela empresa não estarem sujeitos a qualquer uma das retenções tratadas acima, juntar declaração assinada e datada em papel timbrado da empresa, justificando e comprovando a isenção e, se for o caso, discriminando no corpo da Nota Fiscal.

17. REAJUSTES DE PREÇOS

17.1. Se correndo a prorrogação, admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado de acordo com a variação do IPCA – IBGE e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à Licitante Vencedora solicitar.

18. VISITA / VISTORIA TÉCNICA

18.1. Antes de apresentar sua proposta à licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, levantando todos os itens necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;



- 18.2.** A licitante interessada poderá visitar e vistoriar os locais onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da UFU e HCU/UFU, até o 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento com Sr. Elisandro – GEPRO pelo fone 34-3218-2652 no período de 8hs às 11hs e 12hs às 17hs.
- 18.3.** A visita tem como objetivo a análise e esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços e conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes;
- 18.4.** Realizada a visita/vistoria, a UFU e HCU/UFU emitirá o Atestado de Vistoria, que deverá ser emitido pela licitante, atestando textualmente o seguinte:
- 18.4.1.** Que a Licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Projeto.
- 18.5.** Caso a interessada opte por não realizar a visita/vistoria no(s) local(is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do presente Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo Licitatório;
- 18.6.** A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos disponibilizados neste Projeto serão obrigatórios na fase de habilitação do certame;
- 18.7.** Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente a licitação;

Obs.: Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria correrá por conta da Licitante interessada.

19. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS

- 19.1. INTRODUÇÃO:** Este procedimento será vinculado ao contrato de prestação dos serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos A, B, E e carcaça de animal, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da licitante vencedora e será efetuado periodicamente pela fiscalização/controlador da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- 19.2. OBJETIVOS:** Definir e garantir a qualidade da Licitante Vencedora na execução dos contratos de prestação de serviços de coleta, pesagem,



transporte, tratamento e destinação final dos resíduos A, B, E e carcaça de animal.

19.3. DISPOSIÇÕES GERAIS: A avaliação da licitante vencedora na Prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos A, B, E. e carcaça de animal consiste na análise dos seguintes módulos:

- 19.3.1. Equipamentos e procedimentos;
- 19.3.2. Pessoal;
- 19.3.3. Procedimentos de Pesagem, Coleta e Transporte;
- 19.3.4. Inspeção dos Serviços de Tratamento e Disposição Final.

19.4. Caberá a UFU e HCU/UFU designarem responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais sobre a prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- 19.4.1. Avaliação do serviço de coleta e pesagem;
- 19.4.2. Avaliação do serviço de transporte;
- 19.4.3. Avaliação do serviço de tratamento;
- 19.4.4. Avaliação do cumprimento do cronograma de coleta diária nos pontos estabelecidos;
- 19.4.5. Manutenção de bombonas/contêineres identificadas para cada tipo de resíduo, em perfeito estado de conservação e quantidade suficiente para atender as necessidades do complexo hospitalar;
- 19.4.6. Avaliação das condições de higienização das bombonas/contêineres e do veículo de transporte dos resíduos;
- 19.4.7. Verificação da utilização dos EPI's durante a coleta;
- 19.4.8. Verificação da utilização dos EPI's durante o tratamento;
- 19.4.9. Verificação das condições de higiene do local de tratamento;
- 19.4.10. Verificação do processo de tratamento dos resíduos A, B, E e carcaça de animal;
- 19.4.11. Verificação dos relatórios de validação do tratamento através dos indicadores físicos, químicos e biológicos do tratamento.



- 19.5. CRITÉRIOS:** Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a Licitante ficará sujeita à glosa, em percentuais definidos nas tabelas a seguir, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei,
- 19.6.** A prestação dos serviços deverá obedecer às obrigações que estão estabelecidas no objeto deste Projeto,
- 19.7.** As infrações ou irregularidades ocorridas serão registradas diariamente no formulário "Notificação de Ocorrências" conforme modelo neste projeto básico.
- 19.8.** Na primeira infração em qualquer um dos itens, dos graus 1 a 3, a Licitante Vencedora receberá uma "Notificação de Ocorrência", conforme modelo neste projeto, que será assinada pelo preposto/responsável, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados durante a medição e avaliação.
- 19.9.** Nos itens dos graus 1 e 2, por um período de um ano a contar da primeira ocorrência registrada, a contratada receberá, em caso de infração subsequente no mesmo item, mais duas novas "Notificação de Ocorrência", que serão assinadas pelo preposto/responsável e sofrerá glosa em percentuais definidos nas tabelas abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções em lei, a última das três notificações.
- 19.10.** Nos itens do grau 3, por um período de um ano a contar da primeira ocorrência registrada, a contratada receberá, em caso de infração subsequentes no mesmo item, nova "Notificação de Ocorrência", que será assinada pelo preposto/responsável e sofrerá glosa em percentuais definidos nas tabelas abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções em lei.
- 19.11.** Nos itens dos graus 4 e 5, a primeira "Notificação de Ocorrência" registrada, conforme modelo neste projeto, que será assinada pelo preposto/responsável, incidirá glosa em percentuais definidos nas tabelas abaixo, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das outras sanções em lei.
- 19.12.** Nos itens 18.9 e 18.10, as ocorrências já registradas e glosadas, no mesmo item, por um período de um ano a contar da primeira "Notificação de Ocorrência", serão assinadas pelo preposto/responsável e sofrerá nova glosa em percentuais definidos nas tabelas abaixo, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções em lei.
- 19.13.** Será emitido um "Relatório Mensal de Acompanhamento de Serviços", conforme modelo disponível neste projeto, para registro das infrações cometidas que serão totalizados no final do mês para que seja glosado da Licitante Vencedora.



19.14. Quando ocorrer solicitação pela Licitante Vencedora de prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelos fiscais do contrato. Nesse período, esse item não deverá ser analisado.

19.15. Relação dos itens de infrações que serão avaliados durante a prestação de serviços:

GRAU 1	
Glosa de 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de manter seus profissionais identificados.
2	Deixar de manter seus profissionais uniformizados adequadamente.
3	Deixar de manter seus profissionais calçados adequadamente.
4	Deixar de manter seus profissionais utilizando luvas corretas.
5	Deixar de manter seus profissionais utilizando mascaras.
6	Deixar de manter seus profissionais utilizando óculos.
7	Deixar de manter seus profissionais utilizando boné.
8	Deixar de fornecer bombonas com padrão de fabricação única.
9	Deixar de fornecer manifesto diário de pesagem para cada posto de coleta.
GRAU 2	
Glosa de 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de apresentar balança conforme descrito no projeto básico e contrato.
11	Deixar balança sem calibração e/ou aferição.
12	Deixar de fornecer, diariamente, bombonas em quantidades necessárias para guarda dos RSS.
13	Deixar de substituir bombonas defeituosas ou outro recipiente que apresentar algum tipo de imperfeição.



14	Começar a pesar o resíduo sem a presença de um representante da UFU ou HCU/UFU.
GRAU 3	
Glosa de 0,8% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Deixar de manter profissional devidamente habilitado para transporte dos resíduos.
16	Deixar de manter o caminhão identificado corretamente conforme legislações vigentes.
17	Deixar bombonas sem identificação por grupo de resíduos.
18	Manter em serviço número de profissionais em quantidade insuficiente para realizar o serviço prestado.
19	Deixar de cumprir cronograma de coleta diária nos pontos estabelecidos.
GRAU 4	
Glosa de 1,6% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Deixar de manter profissional capacitado e habilidade para exercer responsabilidade técnica pelos serviços contratados.
21	Deixar de manter os serviços contratados, sem aviso prévio, durante a execução deste contrato.
22	Deixar de fornecer, quando solicitado, autorizações e/ou licenças ambientais, municipais e estaduais de funcionamento.
23	Deixar de encaminhar, para destino final em local autorizado por órgão ambiental, os resíduos gerados pela licitante.
GRAU 5	
Glosa de 3,2% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
24	Deixar de destinar, em local próprio e autorizado, os resíduos gerados pela licitante.
25	Deixar de realizar o tratamento dos resíduos conforme legislação vigente.



26	Deixar de executar o plano de contingenciamento no caso de interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos.
27	Deixar de comunicar a licitante, qualquer mudança nos serviços prestados pela licitada, no que diz respeito a coleta, transporte, tratamento e destinação final.
28	Deixar de emitir relatórios de monitoramento mensal ou conforme solicitado pelo órgão ambiental em licença concedida, dos processos de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos e/ou físicos).

20. MODELOS

20.1. VISITA E VISTORIA OU DISPENSA DE VISITA E VISTORIA

ATESTADO DE VISITA E VISTORIA

Atesto para os devidos fins, que o Sr^(a) _____ representante da Empresa _____ visitou e vistoriou o(s) local(is) _____, onde será(ao) executado(s) os serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº _____ /20xx, Processo Administrativo nº 23117. _____ /20xx-xx, em _____ de _____ de 20xx, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Uberlândia, _____ de _____ de 20xx

Representante legal da
Universidade Federal de Uberlândia

Representante legal da Empresa



20.2. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, **OPTAMOS** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico de nº /20XX, Processo Administrativo nº 23117. /20XX- , em de de 20XX.

Uberlândia, de de 20XX

20.3. NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

Data: ____/____/____

Contrato nº /20
Empresa:
Objeto do Contrato:

INFRAÇÃO(ÕES) OU IRREGULARIDADE(S) OCORRIDA(S):

GRAU: ITEM:

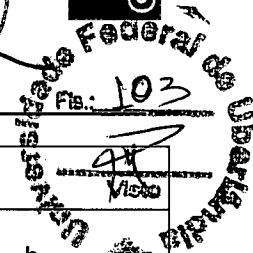
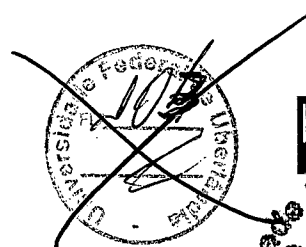
PRAZO PARA SOLUÇÃO:

CIÊNCIA DA LICITANTE VENCEDORA:

Estou ciente que a não solução das irregularidades e as infrações cometidas serão penalizadas na forma prevista no termo contratual. Estou ciente ainda do prazo que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
 DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



terei para cumprir com as exigências aqui registradas.	
Recebi uma via em	/ /20
Hora:	h min
Fiscal do Contrato: (Carimbo e assinatura)	Nome do Responsável pela empresa:

20.4. RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: /20	MÊS/ANO: /20
EMPRESA LICITANTE VENCEDORA:	
OBJETO DO CONTRATO:	

AVALIAÇÃO					
INFRAÇÕES COMETIDAS:					
Data:	/	/20	Grau:	Item:	Percentual desconto:
Data:	/	/20	Grau:	Item:	Percentual desconto:
Data:	/	/20	Grau:	Item:	Percentual desconto:
Data:	/	/20	Grau:	Item:	Percentual desconto:
Data:	/	/20	Grau:	Item:	Percentual desconto:
Data:	/	/20	Grau:	Item:	Percentual desconto:
Data:	/	/20	Grau:	Item:	Percentual desconto:
Data:	/	/20	Grau:	Item:	Percentual desconto:
Data:	/	/20	Grau:	Item:	Percentual desconto:
Data:	/	/20	Grau:	Item:	Percentual desconto:
TOTAL :					
Fiscal do Contrato: (Carimbo e assinatura)			Visto da empresa		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



	Data: ____/____/____
--	----------------------

Obs.: Para os casos de infração contratual não previsto nestes critérios o HCU-UFU e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA aplicará multa e penalidades, a ser fixada no termo contratual, em razão da gravidade apurada.

21. DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO HCU/UFU

Tendo em vista que a **Licitante Vencedora** efetuará alguns serviços dentro do Hospital de Clínicas de Uberlândia como a coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS torna-se necessária a utilização de EPI's e o cumprimento das diretrizes de segurança do HCU-UFU descritas abaixo, quando couber.

MEDIDAS DE CONTROLE COM NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATADA QUE PRESTAM SERVIÇOS NO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA.

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

1.1. Estabelecer diretrizes de **Saúde e Segurança do trabalho** a serem cumpridas por **empresas contratadas**, visando à prevenção de incidente/acidente, exposições/doenças ocupacionais.

1.2. A **LICITANTE** será avaliada não só pela qualidade do seu serviço, mas também por sua atuação em **SAÚDE e SEGURANÇA DO TRABALHO** conforme a Legislação aplicável das presentes **NR - Normas Regulamentares – Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977; PORTARIA Nº 3.214, DE 08-06-1978.**

As presentes normas são parte integrante do **Contrato** ou Proposta firmada com a **LICITANTE**, sendo que a assinatura de tais documentos implica leitura e aceitação integral das presentes normas.

CLAUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

CONTRATANTE – Para fins desta norma o HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA.

CONTRATADA – Toda pessoa física ou jurídica prestadora de serviços e/ou fornecedora da Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA

3.1. Esta norma se aplica a todas as **Empresas CONTRATADAS** pela **Contratante**.

3.2. Todos os funcionários das **empresas CONTRATADAS** receberão um treinamento de prevenção de acidente do trabalho antes do início do trabalho, a ser ministrado pela **LICITANTE**. Dependendo do tipo do serviço a ser executado, treinamentos adicionais poderão ser requeridos a critério da **Contratante**.

3.3. Em situações cujo serviço, **for considerado crítico**, deverá ser avaliado entre a **LICITANTE** e o responsável da **Contratante (SESMT/HCU)**.



CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

4.1. A LICITANTE obriga-se a cumprir integralmente a **Portaria 3214/78 do MTE** e suas alterações subsequentes, bem como, o que preceituam as presentes instruções e todos os regulamentos relativos à Segurança vigente na **Contratante**.

4.2. A LICITANTE deverá ter um responsável, Técnico de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de acidente de seus funcionários dentro do HCU, conforme o **PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** específicos com limite às sua atividade de seus funcionários dentro do HCU.

4.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

4.3.1. A LICITANTE fornecerá gratuitamente aos seus funcionários, conforme a **NR-6 da Portaria 3214/78 do MTE**, os **EPI'S** designados como de sua responsabilidade, bem como, treinamento inicial.

4.3.2. A **Contratada** deverá entregar uma xérox do controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamento dos funcionários sobre uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR-6 e sobre Espaço Confinado de acordo com NR – 33. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

4.3.3. A LICITANTE deverá manter listagem atualizada dos **EPI'S** utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.

4.3.4. Caso a Contratante venha a fornecer **EPI** a funcionários e/ou prepostos da LICITANTE, motivado por descumprimento desta norma cobrará o ressarcimento dos valores gastos com acréscimo de **100%** em relação ao valor de compra do **EPI** respectivo.

4.3.5. Condição obrigatória mínima para executar serviços dentro das instalações da Contratante é o uso de **luvas (adequada conforme a atividade a ser desenvolvida)**, **óculos de segurança**, **calçado de segurança** com biqueira de aço e **botas de PVC**, **Respirador descartável PFF2** para **vapores Orgânicos**, **poeira**, **gases**, **fumos (conforme a atividade a ser desenvolvida)**, exceto eletricitistas que devem usar calçados sem componentes metálicos. A utilização destes **EPI'S** é independente do risco a que estão expostos os funcionários da LICITANTE.

4.3.6. Especial atenção deve ser dedicada aos cintos de segurança, os quais deverão ter talabartes duplos e o funcionário é obrigatório ter treinamento para trabalhos em locais acima de 02 metros.

4.3.7. Para o usuário de óculos com lentes corretivas, será permitido o uso de óculos de sobrepôr/ ampla visão, por um período máximo de 30 dias. Após este prazo, somente será admitida a sua presença com o uso de óculos com lentes corretivas especiais contra impactos.



4.3.8. Os EPI'S a serem utilizados pelos funcionários deverão ser determinados pelo dimensionamento de **EPI'S do PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Ordem de Serviço da atividade a ser executada. Exemplos:

- Soldador (máscara de solda, avental e luva de raspa, perneira, máscara semi-facial contra fumos metálicos).

- Eletricista (luva de borracha para alta tensão, vestimentas e ferramentas em conformidade com a **NR-10**).

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

4.4. A **LICITANTE** deverá elaborar e implantar o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional conforme disposto na **NR-7 da Portaria 3.214/78 do MTE** e disponibilizar cópia à **Contratante**.

4.4.1. Todos os funcionários a serviço da **LICITANTE** deverão possuir Atestado de Saúde Ocupacional e cartão de vacina dentro do prazo de validade.

4.4.2. A **LICITANTE** deverá manter no serviço médico da Contratante lista atualizadas de clínicas, hospitais credenciados para atendimento de emergência de seus funcionários.

4.5. PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – PPR

4.5.1. Serviços que requerem utilização de Proteção Respiratória pela **LICITANTE** deverão obedecer a instrução nº1, de 11 de Abril de 1994, do **Ministério do Trabalho**, que estabelece que toda empresa que utiliza Equipamento de Proteção Respiratória como forma de proteger ou amenizar a exposição do trabalhador a riscos químicos na forma de poeira, fumo, nevoa neblinas, gases, vapores ou deficiência de oxigênio deve implementar um **PPR**.

4.6. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

4.6.1. Visando a proteção de todos os seus trabalhadores expostos a riscos ambientais, a **LICITANTE** deverá elaborar um **PPRA** e **PCMAT**, caso haja atividades ligadas a Construção Civil, com recolhimento de anotação de responsabilidade Técnica do Engenheiro responsável expedida pelo CREA, específico para aonde venha a executar atividades, conforme estabelece a **NR-9, da Portaria 3214/78** e **NR – 32**, disponibilizar cópia à **Contratante**.

4.7. PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO – PCMAT

4.7.1. Para serviços de Construção Civil com 20 ou mais funcionários a **LICITANTE** deverá elaborar o **PCMAT** - Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho conforme exigido na **NR-18**. Em todas as construções civis, mesmo aquelas com menos de 20 funcionários, deverá ser observado às exigências da **NR-18**.

CLAUSULA QUINTA: UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

5.1.A Contratante reserva o direito de rejeitar o uso de qualquer produto químico em suas dependências que possa causar acidente com risco a saúde dos **servidores e pacientes** do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA.



CLAUSULA SEXTA: LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

6.1. O uso de Líquidos Inflamáveis deverá seguir o procedimento operacional de Estocagem e Manuseio de Líquidos Inflamáveis: **PPRA** - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais; **NR20** - Líquidos Combustíveis e inflamáveis e **NR23** - Proteção Contra Incêndio.

CLAUSULA SÉTIMA: SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO

7.1. A realização de serviços fora do horário administrativo, feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização formal da **Contratante**. O não cumprimento desta recomendação impossibilita a entrada dos funcionários da **LICITANTE** nas dependências do Hospital de Clínicas / UFU.

CLAUSULA OITAVA: AUTORIZAÇÕES

8.1. **ATR - Autorização para Trabalho de Risco**: É obrigatória a emissão de ATR antes do início de cada serviço para as atividades listadas abaixo:

- Trabalho em Altura/ telhado (acima de 2m); Serviço a quente; Abertura de linha; Escavação; Eletricidade; Bloqueio/ Etiquetagem de energias potencialmente perigosas.

8.2. AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA EM LOCAL CONFINADO.

8.2.1. Entrada em **local confinado** requer uma autorização específica emitida pelo **SESMT/HCU** (Segurança do Trabalho) da **Contratante**.

8.2.2. Todos os funcionários que forem entrar em local confinado deverão estar treinados e certificados, aptos e equipados para execução destes serviços conforme determina a **NR-33**.

8.2.3. O **Atestado de Saúde Ocupacional** do funcionário que entrará em **Espaço Confinado** deverá atestar a capacidade física deste para adentrar em tais locais.

- Todos os equipamentos de medição de condições atmosféricas para trabalho em espaços confinados deverão possuir certificado de calibração dentro do prazo de validade.

CLAUSULA NONA: ELETRICIDADE

9.1. A **LICITANTE** deverá seguir integralmente os itens da **NR-10**, dentre eles, mas não limitados a:

- É proibido deixar cabos elétricos sem proteção estendidos no piso onde haja transito de veículos.

- Painéis elétricos, "plugs", tomadas e fiações devem ser adequadas à carga elétrica e a classificação elétrica da área.

- Qualquer ligação elétrica acima de ½ HP deverá ser consultada e autorizada por um electricista da **Contratante**.

CLAUSULA DÉCIMA: ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE



10.1. Na eventualidade de um ACIDENTE DO TRABALHO a LICITANTE deve relatar por escrito em até 24h do ocorrido a Contratante (SESMT/HCU), bem como emitir CAT até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia ao Setor de Segurança do Trabalho (SEEST/UFU) da Contratante.

10.2. A LICITANTE deverá realizar a investigação do acidente no prazo máximo de 10 dias após a ocorrência com a participação do Setor de Segurança do Trabalho (SESMT/HCU) da Contratante.

10.3. As Ações Corretivas definidas nas investigações serão acompanhadas, constando um plano de ação (ação a ser executada, data resolução, responsável e situação atual).

10.4. O acidentado deverá ser atendido no pronto socorro mais próximo ou em outro estabelecimento (HOSPITAL) conveniado pela LICITANTE. Dependendo da lesão, se houver necessidade de remoção para serviços especializados, os custos serão cobertos pela LICITANTE. O transporte do acidentado deverá ser feito por veículo (ambulância ou atendimento de emergência – Corpo de Bombeiros) credenciado com profissionais habilitados e treinados para este tipo de atendimento com o acompanhamento da LICITANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

11.1. A LICITANTE deve manter suas instalações administrativas e operacionais, em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.

11.2. Após a execução do serviço a LICITANTE deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados.

11.3. A LICITANTE que realiza obra de construção civil é responsável por destinar os resíduos (entulhos) de acordo com a Resolução Conama 307/2002.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

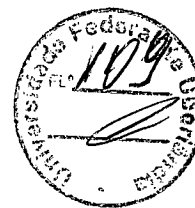
12.1. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo ou material.

12.2. É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais.

12.3. O uso de moto serra é permitido desde que a LICITANTE comprove registro da mesma no IBAMA conforme requerido por lei. O corte de árvores, total ou parcial, deverá ser previamente autorizado pelo SESMT/HCU.

12.4. Nenhum resíduo perigoso ou não, poderá ser descartado sobre ou sob o solo.

12.5. Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, a LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao (SESMT/HCU) Setor de Segurança do Trabalho da contratante para que sejam tomadas as medidas cabíveis.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.

13.1. Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados em locais isolados, longe de qualquer fonte de calor, com sinalização indicando a presença de produtos inflamáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. SESMT/HCU.

14.1. O SESMT – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, através de seus **Engenheiros e Técnicos** em Segurança do Trabalho em visita de inspeção nas dependências onde a **LICITANTE** esteja prestando serviço dentro do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA terão o poder de decisão e autoridade para instruir e corrigir os funcionários da **LICITANTE**, podendo paralisar serviços em condições de risco grave e iminente ou situações que não estejam em conformidade com a legislação vigente.

14.2. A **LICITANTE** também tem a responsabilidade de verificar que os seus funcionários estejam trabalhando com comportamento seguro, incluindo, mas não se limitando a utilização de **EPI**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **LICITANTE** deverá comunicar e solicitar autorização com antecedência de 5 dias para a contratação de outros prestadores de serviços (**sub-contratação**). A contratação destes só se dará após a autorização da **Contratante**, sendo que a **LICITANTE** não se eximirá da responsabilidade da **SEGURANÇA DO TRABALHO** da execução dos trabalhos de **Sub-contratados**. Os funcionários da **Sub-LICITANTE** deverão passar, antes do início do trabalho, pela integração disposta na cláusula 3.2 desse instrumento.

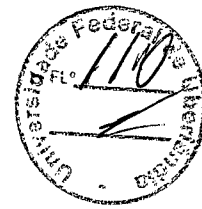
15.2. Cabe a **LICITANTE** garantir que os itens deste anexo sejam também atendidos pelas **sub-LICITANTES** responsabilizando integralmente pelas mesmas em caso de infração.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA PELO funcionário.

16.1. Qualquer funcionário a serviço da **LICITANTE** poderá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente. O supervisor da **LICITANTE** deverá comunicar o departamento de Segurança do Trabalho (**SESMT/HCU**) da **Contratante**, porém a **Contratante** poderá receber as solicitações diretamente dos funcionários da **LICITANTE** caso haja receio de que a comunicação ao supervisor da **LICITANTE** não evite o risco de dano.

16.2. As atividades somente serão reiniciadas após a correção dos desvios e avaliação do Setor de Segurança do Trabalho (**SESMT/HCU**) da **Contratante**, sem ônus para a **Contratante**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA LICITANTE



17.1. Assegurar-se de que cada um de seus funcionários possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado nas práticas de trabalho com segurança.

17.2. Apresentar à **Contratante**, mensalmente a estatística de segurança.

17.3. Aplicar treinamento inerente à atividade de cada funcionário.

17.4. Fornecer à **Contratante** antes de iniciar o serviço:

17.4.1. Declaração escrita assinada pelos representantes da **LICITANTE** de que a habilidade dos seus funcionários atende aos requisitos necessários para execução das tarefas;

17.4.2. FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico dos produtos a serem utilizados nos serviços dentro do **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA**, quando pertinente.

22. GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato terá a sua gestão no Hospital de Clínicas e na Universidade Federal de Uberlândia, órgão responsável pela elaboração deste Projeto, e, manutenção e apoio as atividades do Hospital de clínicas do **HCU-UFU**.

22.2. O Diretor de Serviços Administrativos do Hospital de clínicas será o gestor do contrato e, de acordo com a legislação nomeará fiscais para atuar na fiscalização do cumprimento das condições contratadas.

22.3. Para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao objeto da contratação e demais exigências e esclarecimentos do presente Projeto, o interessado poderá fazer contato na Diretoria de Serviços Administrativos / Gestão de Contratos e Convênios, pelo fone: 34.3218-2401, com Srª Fernanda.